

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 4-F/2001

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 89/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2, onde se lê «Engenharia e Processamento da Pesca.» deve ler-se «Engenharia e Processamento dos Produtos da Pesca.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-G/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Regulamento anexo à Portaria n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidões, pelo que se procede agora à sua republicação:

«REGULAMENTO DA ORGÂNICA COMPLEMENTAR DO INSTITUTO PORTUGUÊS DA DROGA E DA TOXICODPENDÊNCIA

Atendendo ao modelo orgânico que o Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, instituiu, torna-se necessário garantir a operacionalidade do Instituto Português da Droga e da Toxicodpendência (IPDT), reforçando a flexibilidade e a coerência da sua estrutura de coordenação e a concertação das políticas prosseguidas pelas diferentes entidades com competência em matéria de luta contra a droga.

Simultaneamente, urge incrementar os apoios técnicos e financeiros às organizações não governamentais sem fins lucrativos, com vista a promover as acções de tratamento, reabilitação e reintegração de toxicodpendentes, procurando mobilizar a sociedade nestas acções.

Nestes termos, deliberou o conselho de administração do IPDT, em reunião de 17 de Janeiro de 2001, ao abrigo do disposto no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, aprovar o Regulamento da Orgânica Complementar do Instituto Português da Droga e da Toxicodpendência:

Artigo 1.º

Departamento de Intervenção na Comunidade

1 — Para além das competências previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, compete ainda ao Departamento de Intervenção na Comunidade (DIC):

- a) Promover o apoio técnico a programas e projectos no âmbito da integração social de toxicodpendentes, procurando mobilizar a sociedade nestas acções;
- b) Promover e apoiar programas visando a integração social dos ex-toxicodpendentes no mercado de trabalho, mediante o desenvolvimento de acções de formação e aperfeiçoamento profissionais, em colaboração com entidades públicas e privadas;

- c) Promover e apoiar a realização de programas, projectos e acções no âmbito da prevenção das toxicodpendências em meio laboral;
- d) Promover projectos, programas e acções no âmbito da redução dos riscos e inserção na vida activa.

2 — Para além dos núcleos previstos no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, são criados no DIC:

- a) O Núcleo de Inserção na Vida Activa, ao qual cabe o exercício das competências enunciadas no número anterior;
- b) O Núcleo de Atendimento e Informação, ao qual cabe o exercício da competência constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, deixando esta competência de caber ao Núcleo Operacional.

Artigo 2.º

Departamento de Apoio às Comissões de Processamento de Contra-Ordenações

É criado no Departamento de Apoio às Comissões de Processamento de Contra-Ordenações (DACPC) o Núcleo de Apoio Técnico, ao qual cabe o exercício da competência constante da alínea a) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio.

Artigo 3.º

Departamento de Planeamento e Administração Geral

1 — O Departamento de Planeamento e Administração Geral compreende a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, a Divisão Financeira e a Divisão de Informática.

2 — A Divisão de Gestão de Recursos Humanos exerce as competências definidas nas alíneas a) a d) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio.

3 — A Divisão Financeira exerce as competências definidas nas alíneas e) a j) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio.

4 — A Divisão de Informática exerce as competências definidas nas restantes alíneas do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio.

Artigo 4.º

Adjunto do conselho de administração

É criado o cargo de adjunto do conselho de administração, cargo equiparado, para todos os efeitos legais, ao de director de serviços.

Artigo 5.º

Níveis de direcção

1 — Cada um dos responsáveis pelas unidades orgânicas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, é designado director, cargo equiparado, para todos os efeitos legais, ao de director de serviços.

2 — Cada um dos responsáveis pelas unidades orgânicas previstas nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 19.º, no n.º 2 do artigo 20.º, no n.º 2 do artigo 21.º e no